RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2021.

TERMO:	**DECISÓRIO.**
FEITO:	**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.**
REFERÊNCIA:	**PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2021.**
RAZÕES:	**RECURSO ADMINISTRATIVO.**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO EM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE CRIOGENICO PARA OXIGENIO LIQUIDO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDAS NOVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação de Edital, do Processo Licitatório em epígrafe, interposto pela empresa AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 29.020.062/0001-47.

I) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

Alega a Recorrente AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, que deve ser acatado o pedido de impugnação do edital para reforma do mesmo, para possível modificação do objeto do certame, alterando o mesmo de oxigênio líquido em cilindros para "usinas de oxigênio liquido", e que também seja alterado o prazo para 1ª entrega/instalação do objeto do certame.

II) DA ANÁLISE DO RECURSO

O pedido de impugnação de edital foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto em legislação vigente, sendo considerado TEMPESTIVO por essa Comissão Permanente de Licitações, pelo que devem ser conhecidos.

No mérito da RDC N.º 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA, onde dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde. E que a mesma norteia parâmetros as novas construções, reformas e ampliações dos estabelecimentos assistenciais de saúde, não determinando que a municipalidade deva utilizar usinas de oxigênio e não os cilindros e tanques criogênicos, desde que a municipalidade possua estruturação para tal feito, o que não ocorre no nosso caso, de forma que a utilização de cilindros e tanques de criogênicos observam a realidade física das unidades de saúde do município de Caldas Novas.

Insta salientar que a administração pública de Caldas Novas reconhece a "vantajosidade" de usina de oxigênio ou mini usinas de oxigênio, contudo ainda não possuímos a estruturação necessária para sua viabilização e instalação.

Considerando que o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho é totalmente passível de ser cumprido, não prosperando a alegação da necessidade de modificação de prazo para 60 (sessenta) dias, uma vez que 10 (dez) dias úteis representam na prática em média 15 (quinze) dias corridos, e que a instalação de novos tanques normalmente é feita em até 48 (quarenta e oito) horas, e que também nenhuma unidade de saúde pode ficar um prazo tão extenso como 60 dias sem fornecimento de oxigênio medicinal, principalmente nesse momento de enfrentamento as pandemias.

III) DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pelo CONHECIMENTO do pedido de impugnação de edital ora apresentado por ter sido apresentado de forma TEMPESTIVA, e o mesmo é considerado como TOTAL IMPROCEDÊNCIA pelos fatos acima relatados, e também pela continuação do Pregão Eletrônico N.º 021/2021 conforme o mesmo está publicado.

É o que me cabia decidir e informar.

Caldas Novas – GO, 29 de Setembro de 2021.

CLERIS FELICIO DE LIMA.
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Caldas Novas – GO.
Decreto Municipal N.º 1.474/2021.